



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Geison Felipe Costa da Silva - Gerente da DIGEAS/DA/SEMUSA; Paula Caroline Guimarães - Gerente de Apoio ao Diagnóstico por Imagem/DMAC/SEMUSA	
Setor/Departamento: DIVISÃO DE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS	Data do Pedido: 10/05/2024 RETIFICADO EM 27/05/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1. Contratação de Empresa Especializada na **Manutenção Preventiva e Corretiva Para Digitalizadora de RX e Mamografia da marca CARESTREAM**, incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA de Porto Velho, RO, mediante **Inexigibilidade de Licitação** conforme Art. 74, § I da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	5738	EQUIPAMENTO CR DIAMOND CLASSIC MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 1 (uma) ao ano MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que solicitada pelo CLIENTE, ilimitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados. Será realizada mediante detecção do técnico responsável pela manutenção durante a preventiva e ou sempre que solicitado pela SEMUSA.	UNIDADE	07	R\$1.870,88	R\$13.096,16	R\$157.153,92
2	5738	EQUIPAMENTO CR MAX MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 2 (duas) ao ano MANUTENÇÃO CORRETIVA será realizada sempre que solicitada pelo CLIENTE, ilimitada, com reposição de peças (havendo a necessidade de troca das mesmas), estas deverão ter seu valor previamente aprovados. Será realizada mediante detecção do técnico responsável pela manutenção durante a preventiva e ou sempre que solicitado pela SEMUSA.	UNIDADE	01	R\$2.641,69	R\$2.641,69	R\$31.700,28
3	16898	Estimativa de Peças para Reposição					R\$109.041,00
VALOR MENSAL DE SERVIÇOS R\$15.737,85							
Valor Total (serviços + estimado de peças): R\$ 297.895,20							

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência/EDITAL.

1.1.2. A presente contratação será sob a forma de execução indireta e adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário.

1.1.3. Nos valores propostos está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

1.2. Natureza do Objeto: Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

1.3. Forma De Contratação Pretendida

1.3.1. Contratação de serviços por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da **Lei Federal n. 14.133** de 1 de abril de 2021 em seu **Art. 74, § I**, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 22/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA** (eDOC 9AD5B44C), anexo I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de Empresa Especializada na **Manutenção Preventiva e Corretiva Para Digitalizadora de RX e Mamografia da marca CARESTREAM**, incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA de Porto Velho, RO por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021 em seu **Art. 74, § I**, sendo perfeitamente possível que, a contratação possa atender esta SEMUSA.

3.2. Trata-se de serviço comum sob a forma de execução indireta e adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor exclusivo, conforme carta de exclusividade.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação ou vedação de marcas ou modelos, conforme hipóteses dos incisos I e III, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Conforme evidenciado em Estudo Técnico Preliminar a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0003-94, com endereço na Rua Citlog, 333, Galpão Log 5, Aeroporto, CEP 37031-090, Varginha/MG, **é a representante exclusiva**, em todo o território brasileiro, da empresa **CARESTREAM HEALTH, INC.**, situada em 150 Verona Street, Rochester, Nova Iorque, 14608, Estados Unidos da América (www.carestream.com), estando autorizada a realizar vendas dos dispositivos e dos equipamentos de saúde da empresa estrangeira, participar de licitações públicas, prestar serviços de assistência técnica e fornecer peças de reposição concernentes a tais itens e comercializar, montar e instalar esses produtos e podendo responder administrativa e/ou judicialmente pela CARESTREAM HEALTH, INC.

4.2. **É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo**

4.3. Da Garantia

4.3.1. A manutenção preventiva não gera garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

4.3.2. A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 30 (trinta) dias para a mão de obra e 90 (noventa) dias para as peças;

4.3.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega. Quanto à reposição de peças autorizada por servidor designado, deve ser compatível com preço de mercado, pois as que estiverem com preços excessivos não serão aceitos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Manutenção Preventiva:

5.1.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA entende-se por visitas agendadas ao longo do ano, em que o técnico checa individualmente todos os equipamentos, independente de chamada pela CONTRATANTE, procedendo limpeza, calibração dos sistemas ópticos, mecânicos e eletrônicos, proporcionando uma checagem geral nos aparelhos e seus resultados finais, conforme relacionados no **Anexo - I**.

5.1.2. Devendo a CONTRATADA executar a manutenção preventiva conforme Anexo II, de acordo com o cronograma de visitas, objetivando a manutenção preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

5.1.3. A Manutenção Preventiva será executada em todos os equipamentos relacionados no Anexo - I, seguindo, prioritariamente, os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, nas Normas Técnicas da ABNT ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades afins da Unidade de Saúde.

5.1.4. Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a CONTRATANTE, de segunda a sexta feira das 8:00 hs às 17:00 hs exceto feriados, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATADA elaborará Cronograma de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo I, de acordo com os procedimentos estipulado neste Projeto, sendo que este cronograma deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, que será devidamente nomeada pela SEMUSA, a partir da contratação.

5.1.5.1. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, anterior à execução dos serviços, permitida a adequação com a concordância de ambas as partes, contendo:

5.1.5.1.1. Descrição dos serviços que serão realizados;

5.1.5.1.2. Data da realização dos serviços;

5.1.5.1.3. Turno que serão executados os serviços, de segunda a sexta das 08hs às 17hs;

5.1.5.1.4. Funcionários responsáveis pela coordenação da execução;

5.1.5.1.5. Relação dos materiais que serão utilizados.

5.2. Da Manutenção Corretiva:

5.2.1. Essa manutenção consistirá no atendimento das solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional com referência aos serviços prestados, entretanto, será cobrado, pela CONTRATADA, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

peças substituídas. Quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos no período máximo de 48 horas úteis.

5.2.2. No caso do equipamento ser identificado com problema durante a manutenção preventiva, a Ordem de Serviço será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;

5.2.3. Como a assistência é global e por INEXIGIBILIDADE, havendo especificação das marcas das peças, cabe a CONTRATADA adquirir peças originais dos equipamentos para realizar sua substituição e com boas práticas de fabricação.

5.2.4. Quanto ao valor apresentado para substituição das peças ou acessório, já devem estar incluídas no preço total das despesas do frete, embalagem, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

5.2.5. Após a conclusão do serviço e encerramento do chamado, o responsável ou Diretor da Unidade, certificará a Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como, as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos;

5.4. Os serviços de mão de obra relacionada a aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a SEMUSA, por tais aplicações, sem qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

5.5. Do Fornecimento de Peças e sua Aplicação:

5.5.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

5.5.1.1. Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

5.5.1.2. Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

5.5.1.3. A SEMUSA caso necessário será realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta SEMUSA, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor, desde que seja peça genuína e vendida por um representante legal dentro ou fora do Brasil;

5.5.1.4. Reposição das peças pela CONTRATADA;

5.5.1.5. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva, serão pagas a CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar o número da Nota de Empenho referente ao saldo reservado para peças;

5.5.1.6. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser originais compatíveis com os equipamentos listados no Anexo I deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

5.5.1.7. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no presente Projeto, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

5.6. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. Modelo e fabricante;

5.6.2. Número de patrimônio, ou número de série;

5.6.3. Localização;

5.6.4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizada, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

5.6.5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

5.7. Do Modelo Operacional

5.7.1. A Contratada realizará Manutenção Preventiva mediante cronograma de visitas apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, abrangendo a correção de falhas nos equipamentos e seus componentes, ANEXO II, garantindo assim um funcionamento perfeito e contínuo. Apresentando na oportunidade um relatório de visita.

5.7.2. Os serviços de Manutenção Corretiva far-se-ão sempre que necessidades de ordem técnica o determinem e possam ocorrer de dois modos:

5.7.2.1. Por chamado: Serão emitidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade - DEMAC, representada pelo seu Diretor de Unidade de Saúde;

5.7.2.2. Por detecção do técnico durante sua visita preventiva: Nos dois casos, será gerada uma Ordem de Serviço (OS) e a CONTRATADA apresentará orçamento para fornecimento de peças novas, que será avaliado e aprovado pelo Departamento Requisitante da SEMUSA, não sendo admitida a execução de qualquer serviço / peça sem a prévia autorização. Nos casos onde houver necessidade de peças, caso o parecer seja favorável e haja saldo no empenho estimativo de peças, a CONTRATADA poderá fornecer a peça.

5.7.2.3. O caso em que o equipamento/ ou peça não seja passível de ser recuperada, a contratada deve devolver a peça/equipamento com laudo técnico, para a SEMUSA que se encarregará do descarte da peça/equipamento.

5.8. Execução Dos Serviços

5.8.1.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item "EQUIPE TÉCNICA".

5.8.1.2. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

5.8.1.2.1. Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

5.8.1.2.2. A CONTRATADA emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades

5.8.1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

5.9. Prazo De Atendimento

5.9.1. Para atendimentos às manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado, será de 24 (vinte quatro) horas uteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, contados a partir da hora de abertura do chamado, junto à contrata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

5.9.2. A CONTRATADA terá a partir do atendimento 48 (quarenta e oito) horas para entregar o equipamento ou a emissão de orçamento de peças.

5.9.3. No caso do orçamento ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite com aprovação do orçamento para entregar o equipamento consertado, salvo por motivo de força maior

5.10. Dos Equipamentos

5.10.1. Para as atividades de manutenção preventiva, a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, terá 30 (trinta) dias para elaborar e apresentar levantamento técnico da situação atual de todos os equipamentos inerentes ao objeto da contratação.

5.10.2. Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a CONTRATADA lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pelo Diretor da Unidade de Saúde, a que o equipamento pertença;

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

6.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

6.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

6.6. Da Matriz De Riscos e Responsabilidades

6.6.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do Equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

6.6.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e Responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

6.6.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento do serviço.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho e CNPJ nº. 05.903.125.0001-45.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período de prestação dos serviços;
- e)** O valor a pagar; e,
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 7.19.** O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.
- 7.20.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 7.21.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.22.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.23.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

7.24. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

7.25. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

7.26. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

7.27. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

7.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= (TX) 365	I= (6/100) 365	I= 0,00016438
----------------	--------------------	---------------

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da justificativa da escolha do fornecedor:

8.1.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o **Art. 74, § I, da Lei 14.133/2021**, informamos que se trata de equipamentos da marca **CARESTREAM HEALTH, INC**, o qual requer manutenção especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

8.1.2. Para isso foi juntada ao processo o **Atestado de Exclusividade**, emitido pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, de todos os equipamentos e produtos de imagem e informações fabricados e comercializados pela **CARESTREAM HEALTH, INC**, não possuindo Rede de Concessionárias Autorizadas e nem Oficinas Autorizadas, **os serviços técnicos são prestados única e exclusivamente pela referida empresa.**

8.1.3. Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa contratada.

8.2. Da justificativa do preço:

8.2.1. Com relação à **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, em atendimento ao que preconiza **Art. 74, § I, da Lei 14.133/2021**, informamos que a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0003-94 disponibilizou a Administração Notas Fiscais de serviços/peças fornecida a terceiros e assim o departamento demandante do processo realizou-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

análise crítica da formação do valor da manutenção realizada e constante em item "8. LEVANTAMENTO DE MERCADO" do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA (eDOC 9AD5B44C).

8.2.2. Conforme declaração do responsável pela pesquisa de preço, fica demonstrado que os valores cobrados da SEMUSA são compatíveis com os cobrados de terceiros.

8.3. Da regularidade e capacidade técnica:

8.3.1. Com relação a **REGULARIDADE FISCAL** informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

8.3.2. Com relação a **HABILITAÇÃO** informamos que a empresa contratada apresentou Contrato Social em vigor, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

8.3.3. Com relação a **CAPACIDADE TÉCNICA** informamos que a empresa contratada apresentou a Certidão de Registro de Credenciamento no CREA do responsável técnico pela manutenção da CONTRATADA e Carta de Exclusividade devidamente atestada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.

9.1.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas O.S e cautelas.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;

9.1.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.1.5. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

9.1.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.1.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, a Secretária Municipal de Saúde.

9.1.9. Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir as O.S, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO".

9.2.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades de saúde), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

9.2.3. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de cautela autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

do equipamento. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;

9.2.4. Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

9.2.5. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;

9.2.6. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;

9.2.7. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

9.2.8. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.

9.2.9. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.2.10. A CONTRATADA somente indenizará o CONTRATANTE por danos diretos comprovadamente causados e decorrentes da culpa ou dolo da CARESTREAM na execução deste Contrato, a indenização está limitada ao valor do pagamento anual referente ao equipamento correspondente ao serviço que originou referido dano.

9.2.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;

9.2.13. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;

9.2.14. Fornecer ao CONTRATANTE ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

9.2.15. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

9.2.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.2.17. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

9.2.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.2.19. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

9.2.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

9.2.21. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

9.2.22. Caso a CONTRATADA constatare que o custo da manutenção exceda o valor de 50% de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.

9.2.23. A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

9.2.24. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente capacitado e habilitado para as atividades objeto deste contrato.

10. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

10.1.1. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

10.2. Da Vigência

10.2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 106 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

10.3. Do Reajuste

10.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

10.3.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

10.3.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

10.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

10.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

10.4. Da rescisão Contratual

10.4.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 e 155 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida lei.

10.4.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137, 138, 139 e 155 da lei 14.133/21.

10.5. Sanções Por Inadimplência

10.5.1. Em caso de inadimplência na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR CONTRATAÇÃO

11.1. Há disponibilidade orçamentária alinhada ao Planejamento Orçamentário Anual.

11.2. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projeto Atividade	Elementos de despesa	Fonte de Recursos
08.31.10.302.329.2.396 Manutenção da Maternidade Pública Municipal.	4.4.90.39 - Serviço de terceiro - pessoa jurídica	01.07 - Recurso do Tesouro - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.
08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade.		

11.3. Conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e Justificativa do Preço, item 8.2 deste termo, o Valor da Contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 297.895,20 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou,
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2.** Multa de:
- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.
- 12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.2.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

13.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO II - CRONOGRAMA DE VISITAS

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO IV - MAPA DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

Porto Velho, 27 de maio de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Geison Felipe Costa da Silva
Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

Analisado por:

Paula Caroline Guimarães
Gerente de Apoio ao Diagnóstico por Imagem/DMAC/SEMUSA

Aprovado e de acordo:

Francisca Rodrigues Nery
Diretora DMAC/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal n° 648/2017 e demais alterações.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

N°	EQUIPAMENTO	KNUMBER	N. SERIE	TB	LOCALIZAÇÃO
1	CR DIAMOND CLASSIC	52408961	1000589	25995	UPA ZONA LESTE
2	CR DIAMOND CLASSIC	52408638	1000728	25994	UPA ZONA SUL
3	CR DIAMOND CLASSIC	524117773	31015	25993	P. A. ANA ADELAIDE
4	CR DIAMOND CLASSIC	52407470	25010	19352	POL. RAFAEL VAZ E SILVA
5	CR DIAMOND CLASSIC	58059283	4004881	42512	P.A. JOSÉ ADELINO
6	CR DIAMOND CLASSIC	58059284	4004882	46830	UPA JACY PARANÁ
7	CR DIAMOND CLASSIC	58059282	4004880	46831	MATERNIDADE MUNICIPAL
8	CR MAX	58011249	9071	34901	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA N° 07/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA
Processo 00600-00019489/2024-09-e

ANEXO II - CRONOGRAMA DE VISITAS

A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de visitas elaborado pelo Departamento de média e Alta Complexidade, conforme tabela a seguir:

UNIDADES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA
UPA ZONA SUL	Mediante agendamento programado. A quantidade de Manutenções Preventivas: - Equipamento CR ELITE - 1 (uma) ao ano - Equipamento MAX - 2 (duas) ao ano	Será realizada mediante detecção do técnico responsável pela manutenção durante a preventiva e ou sempre que solicitado pela SEMUSA.
UPA ZONA LESTE		
UPA JACY PARANÁ		
P.A JOSÉ ADELINO		
P.A ANA ADELAIDE		
POLICLÍNICA RAFAEL VAZ E SILVA		
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		
MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA		



Assinado por **Paula Caroline Guimarães** - Gerente de apoio ao diagnóstico por imagem - Em: 27/05/2024, 09:18:57



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 27/05/2024, 09:15:51



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 27/05/2024, 09:04:17